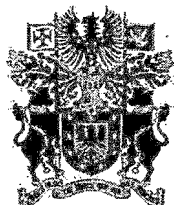


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE  
DE ECONOMIA

## RELATÓRIO

---

PROJETO DE DECRETO-LEI QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS DEFINIDORES DO  
PROCESSO DE RECEÇÃO, DEVOLUÇÃO E TROCA DE GARRAFAS UTILIZADAS DE GÁS DE  
PETRÓLEO LIQUEFEITO E OS TERMOS DE COMERCIALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS  
POSTOS DE ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS, DE GÁS DE PETRÓLEO  
LIQUEFEITO ENGARRAFADO - ME - (REG. DL 336/2017)

PONTA DELGADA  
27 DE DEZEMBRO DE 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>3900</u>	Proc. n.º <u>0806</u>
Data: <u>09/12/17</u>	N.º <u>59/XI</u>



**TRABALHOS DA COMISSÃO**

---

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre o Projeto de Decreto-Lei que estabelece os critérios definidores do processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito e os termos de comercialização obrigatória, nos postos de abastecimento de veículos rodoviários, de gás de petróleo liquefeito engarrafado - ME - (Reg. DL 336/2017).

---

**1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

---

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

---

**2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

---

O presente Projeto de Decreto-Lei tem por objeto – cf. artigo 1.º – materializar os seguintes fins:

- a) Definir “os critérios definidores do processo de receção e troca de garrafas utilizadas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), independentemente da sua marca, através da implementação de mecanismos de armazenagem e transporte que assegurem o tratamento não discriminatório e não envolvam encargos adicionais para o consumidor.”
  
- b) Estabelecer “os termos da comercialização obrigatória de GPL engarrafado, nos postos de abastecimento de combustível de veículos.”

Sustenta-se, em sede preambular, que “A adoção de políticas públicas que contribuam para um setor energético mais sustentável, alicerçado em medidas que garantam o funcionamento mais competitivo do mercado energético, bem como a transparência dos preços e o bom



funcionamento do mercado dos combustíveis e restantes derivados do petróleo, em particular o GPL, constitui uma das Grandes Opções do Plano para 2017, consagradas na Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro.”

Acresce que “Em Portugal, cerca de dois terços dos alojamentos familiares utilizam gás de petróleo liquefeito (GPL).”

Assim, defende-se que através do “presente decreto-lei são adotadas medidas no setor energético que visam contribuir para a transparência dos preços e o bom funcionamento do mercado dos combustíveis e restantes derivados do petróleo, em particular o GPL, por via do combate ao elevado preço do gás engarrafado, vulgo de botija, que se verifica em Portugal quando comparado com outros países da Europa, sem que existam razões objetivas para essa diferença.”

Neste sentido, “atendendo à dimensão e importância do GPL engarrafado, é consagrado no presente decreto-lei o princípio da obrigatoriedade de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano na generalidade dos postos de abastecimento de combustível.”

Por fim, importa salientar o disposto no artigo 2.º da iniciativa, uma vez que consagra, expressamente, que “O presente decreto-lei aplica-se no território continental, sendo aplicado à Regiões Autónomas, com as devidas adaptações, pelos respetivos órgãos de Governo Regional.”

---

### 3.º. CAPÍTULO – SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer **favorável** à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** não se pronunciou.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** não se pronunciou.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite parecer **favorável** à presente iniciativa.



---

**4.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER**

---

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia **deliberou, por maioria**, com os votos a favor do PS e BE, emitir parecer **favorável** ao presente Projeto de Decreto-Lei, tendo em conta que o mesma não se aplicará diretamente à Região.

Ponta Delgada, 27 de dezembro de 2017.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Miguel Costa